

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 037.2024

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com ELETRONICO n° 037.2024, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

1 – PRELIMINARMENTE

Estando a impugnante dentro do prazo legal, para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pela Lei 14.133/21, vem apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, em desconformidade com a legislação de Contratos e Licitações da Administração Pública.

2 - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, bem como que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada antes do terceiro dia útil que antecede a data limite da abertura da licitação.

3 - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Portaria nº 20/2017, do Inmetro, que passou a ser compulsória desde 17/08/2019, determinou que as luminárias para a iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas ou comercializadas em território nacional, devem ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, sendo revogada e substituída pela Portaria nº 62/2022, pelo mesmo órgão, que aprovou o regulamento técnico da qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para

luminárias para iluminação pública viária, assim como o conceito de família de luminárias com tecnologia LED.

Com efeito, as da iluminação pública também precisam de aprovação do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), foi fixado na referida regulamentação que após a certificação, as luminárias para a iluminação pública viária, devem ser registradas no Inmetro, levando em consideração as condições previstas na Portaria nº 258/2020, que confere a validade do certificado até dois anos a partir da emissão da declaração de selagem, bem como que a perda da validade do certificado ocorre nos casos em que sejam realizadas modificações que possam influenciar as características metrológicas do instrumento.

Assim, a obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional, passando o fabricante, importador ou a ele equiparado, obrigado a comercializar somente seus produtos com todos os componentes que foram efetivamente analisados pela certificadora e registrados no Inmetro, não sendo possível realizar qualquer alteração qualitativa ou quantitativa sem que seja submetido novamente ao crivo do Organismo de Certificação do Produto (OCP), bem como a ocorrência de um novo registro, nos termos da Solução de consulta Inmetro nº 7416/2021.

Importante destacar que conforme previsão na Portaria nº 62/2022, a avaliação de manutenção do registro passa pela auditoria inicial do sistema de gestão da qualidade e avaliação do processo produtivo seguindo as condições descritas no Requisitos Gerais de Certificação do Produto (RGCP), atendendo sempre ao plano de ensaios de manutenção que devem ser concluídos uma vez a cada período de 12 meses, contados a partir da data de emissão do Certificado. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período, como eventuais denúncias de irregularidades identificadas nas luminárias, quer seja pelo poder público ou pelo particular, em razão da adulteração de componentes com evidente divergência dos que foram avaliados e certificados para efeitos de concessão do registro.

Nesse sentido, a Portaria do Inmetro nº 200/2021, que aprovou os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos, estabelece no item 6.3.2., o plano de ensaios de manutenção da certificação, onde fixou que o OCP deve exigir que nos novos relatórios de ensaios, os laboratórios informem as incertezas de medição praticadas. Por sua vez, o item 6.4, da mesma portaria, no tópico que trata da avaliação da recertificação, determina que a coleta para realização dos ensaios deve ser realizada pelo OCP em amostras que tenham sido fabricadas entre a data da última manutenção e a data da recertificação, em que pese a aplicação do conceito de família de produtos também.

3.1. EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL PARA LUMINARIAS DE LED.

Sendo a licitação tendo a finalidade de garantir a observância, entre outros, do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante nem sempre será simplesmente aquela detentora do menor preço. Além dos custos adequados, os produtos e os serviços contratados pelos entes públicos devem, necessariamente, ter boa qualidade e serem confiáveis. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

O Decreto Federal n.º 7.746/2012 regulamenta o artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, com o fito de instituir “critérios e práticas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública”. De acordo com artigo 4º, inciso III, do diploma em tela, consideram-se critérios e práticas sustentáveis, entre outros, “maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia”.

Ainda conforme o Decreto Federal n.º 7.746/2012, pode a Administração Pública “*exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.*” Mais adiante, o artigo 8º, caput, daquele mesmo texto normativo diz o seguinte: “*A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de **certificação** emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.*” (grifo nosso)

Nem sempre os diversos órgãos da Administração Pública possuem seus próprios critérios e métodos de avaliação de produtos e de serviços sob o ponto de vista da sustentabilidade. Isso decorre, em geral, da complexidade desses exames e da conseqüente necessidade de possuir estruturas físicas e bases de conhecimento para os levar a efeito. Diante de tal realidade, a melhor opção dos entes contratantes é basear-se em sistemas de avaliação e de certificação já estabelecidos e tradicionais. O Selo PROCEL de Economia de Energia, de confiabilidade reconhecida, faz parte de um desses sistemas e é muito utilizado como referência. Ocorre, que no Edital em apreço notamos a ausência da exigência do selo PROCEL para as Luminárias Públicas de LED.

O Selo PROCEL de Economia de Energia tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica. O Selo PROCEL foi criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e instituído por Decreto do Poder Executivo Federal em 8 de dezembro de 1993. (<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?TeamID={88A19AD9-04C6-43FC-BA2E-99B27EF54632}>), em 19/10/2022).

O PROCEL, conforme a Portaria Interministerial n.º 1.877/1985, que o instituiu, destina-se a:

[...] integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, dentro de uma visão abrangente e coordenada, maximizando seus resultados e promovendo um amplo espectro de novas iniciativas, avaliadas à luz de de um rigoroso teste de oportunidade, prioridade e economicidade.

Os equipamentos candidatos a receber o Selo PROCEL de Economia de Energia devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados a os realizar. Para embasar os ensaios, são estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria de equipamento. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL.

O Selo PROCEL é importante referência avaliativa de produtos elétricos adquiridos pela Administração Pública. Não por menos, os mais diversos editais de licitações estatuem preferência à compra de equipamentos detentores da certificação em comento. A segurança garantida por aquele certificado é manifesta. Não há, hoje, no Brasil, melhor atestado de qualidade de equipamentos elétricos do que o Selo PROCEL de Economia de Energia.

O Tribunal de Contas da União considera legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, desde que não haja vinculação a certificações específicas. Esse foi o entendimento registrado no Acórdão TCU n.º 1305/2013-Plenário, referente a julgamento no qual se reputou “louvável” o intento de órgão público contratante “*de adquirir aparelhos com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, na forma prevista no art. 3º da Lei de Licitações.*”

No Acórdão n.º 1752/2011-Plenário, o Tribunal de Contas da União, em sede de auditoria operacional das ações adotadas pela Administração Pública Federal quanto ao uso racional e sustentável de recursos naturais, recomendou à Eletrobras a ampliação de seu programa PROCEL perante a Administração Pública Federal. Além do mais, a mesma decisão recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão incentivar “*órgãos e instituições públicas federais a implantarem programas institucionais voltados ao uso racional de recursos naturais, [...].*” Notável, assim, a premência do cuidado com a natureza e com o uso dos recursos naturais, obrigação de todos, conjunto de ideias que tem nas instituições públicas valiosos meios de difusão.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, [...], exige que haja igualdade entre todos os licitantes, porém isto não implica uma forma de igualdade tão absoluta que garanta à Administração a melhor contratação. Implica sim dizer que, em nome do interesse público, em função da necessidade de contratar empresas que reúnam as condições mínimas necessárias para o cumprimento do contrato a ser firmado, com a execução da obra com qualidade e no tempo esperado, a Administração pode e deve fazer exigências às empresas, dentro de critérios razoáveis e compatíveis com o objeto a ser contratado.

Assim, assegura-se o cumprimento do Princípio da Isonomia, não de forma que todos possam participar do pleito, mas sim, de maneira que todos que reúnam determinadas condições e cumpra determinados pré-requisitos possam fazê-lo. Esses requisitos devem ser estabelecidos, como já dito, em cada caso específico.

Pertinente ao assunto sob análise, o Acórdão TCU n.º 1687/2013-Plenário aponta a existência de posicionamento pacífico na corte no sentido da possibilidade de a Administração Pública exigir determinada norma como critério de qualificação técnica. Outrossim, explana-se no decisum que dita força de exigência liga-se ao poder discricionário do administrador.

A ligação da faculdade da Administração Pública estabelecer requisitos de qualificação técnica estar ao poder discricionário do administrador deve-se à necessidade de o agente possuir liberdade para avaliar quais critérios são úteis em cada situação concreta. É graças a essa licença que o administrador pode selecionar, em cada caso, quais são os melhores critérios a serem exigidos, sempre objetivando atender o interesse público da melhor maneira possível. Se não fosse assim, muito limitadas seriam as escolhas dos gestores, que restariam presos a opções predeterminadas, dificultando a persecução do interesse público nas contratações de bens e de serviços.

Os critérios avaliativos para concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia são rigorosos e precisos, o que justifica a tranquilidade com a qual a certificação é acolhida e respeitada em âmbito nacional. Se não pudessem contar com a certificação sob análise, os órgãos públicos teriam inúmeras dificuldades para avaliar a qualidade dos equipamentos elétricos necessários ao desempenho de suas atividades, sujeitando-se a adquirir produtos ineficientes.

A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED e Reatores à Vapor é imprescindível para que a Administração Pública não se veja obrigada a adquirir, em certames do tipo menor preço, equipamentos de qualidade sabidamente ruim. Essa eventualidade há de ser evitada, pois representa perigos e prejuízos tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o de segurança.

A necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é guiada pelo princípio da eficiência, norma de observância obrigatória por todos os entes públicos, conforme determina o caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988. O conteúdo do princípio em comento impõe ao agente público fazer o máximo com o menor gasto possível de recursos, sobretudo os econômicos, sabidamente escassos.

Posto todo o exposto, requeremos que o Município passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED (itens 1 e 2 do lote 6), no qual o relatório comprobatório deve ser juntado com a proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

Ora, considerando que se pretende a obtenção de itens de iluminação pública, esta deve, em estrito atendimento às normas vigentes e aos princípios basilares que norteiam a Administração Pública, exigir laudos técnicos e ensaios, certificações.

3.2. ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED

Em leitura do referido edital e anexos, nota-se a clara e evidente ausência das especificações dos itens a serem licitados, aqui mais especificamente falamos das luminárias públicas de led, que por se tratar de um material bem objetivo, o mesmo deverá vir com toda a identificação possível, afim de garantir que o material entregue esteja de acordo com as necessidades do órgão.

Eis que a ausência abre pressupostos para apresentação de produtos baratos e baixa qualidade, uma vez que por não reunir critérios mínimos de qualificação, fica facultado aos interessados a oferta de materiais péssimos, sem qualquer homologação e critérios definidos pelo INMETRO, assim orientamos que seja definido critérios mínimos a serem exigidos afim desta ADMINISTRAÇÃO adquirir material com maior qualidade seja exigindo material em alumínio extrudado ou refrator e policarbonato com proteção UV, como por exemplo:

3.2.1. SENDO ASSIM, BUSCAMOS INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONFORME ABAIXO:

1. Driver Dimerizável? Se sim de 0-10?
2. Índice de carga IK09?
3. Ajuste de ângulo na luminária +-15°?
4. Distribuição longitudinal Média?
5. Classificação Fotométrica (0°) – Limitada e totalmente limitada?
6. Distribuição transversal tipo II?
7. Frequência Nominal 50/60Hz?
8. Fabricação Nacional?
9. Válvula de alívio de pressão contra condensação interna?
10. PROCEL e Laudos devem ser apresentados na proposta ou habilitação?

Se vossa administração busca materiais de qualidade, e é nisso que nós acreditamos e apoiamos, uma vez que em demais itens se tem determinada exigência e INMETRO e PROCEL, o mesmo deve ser feito com este produto que emprega tecnologia superior. Importante destacar que este tipo acima, carece de certificações, laudos e Procel, visto a péssima qualidade e eficiência entregue, de baixíssima vida útil em termos práticos, visto que no papel qualquer alteração será aceita.

Se vossa administração busca materiais de qualidade, e é nisso que nós acreditamos e apoiamos, uma vez que em demais itens se tem determinada exigência e INMETRO e PROCEL, o mesmo deve ser feito com este produto que emprega tecnologia superior.

Somos sabedores do quanto são exigentes, até pelos fornecimentos do passado próximo, e do qual bem é cuidado a cidade, saliento que o intuito se pauta na qualidade dos produtos a serem adquiridos e não focado em preço ou em nosso fornecimento, visto que o que se solicita é de caráter geral onde os bons e grandes fabricantes atendem perfeitamente.

3.3. POTÊNCIA FIXAS DAS LUMINÁRIAS COM BAIXA EFICIÊNCIA E FLUXO

De acordo com as especificações técnicas das Luminárias em LED são exigidas Potência Fixas para Luminárias de LED:

Ocorre que as potências fixas solicitadas, ou seja, a quantidade de energia necessária para produzir o mesmo fluxo luminoso podem ser atendidas com luminárias com potência menores, produzindo o mesmo fluxo luminoso com menor consumo de energia, exemplo abaixo:

Edital X Exemplo:

Em edital com eficiência (lm/w) se refere a 120 lumens por watts, o que segundo os padrões, estão muito abaixo do mercado e entregam um fluxo que quando usado luminárias de maior eficiência, diminuem seus watts gerando economia energética, a grande maioria dos fabricantes de luminárias de led, visam a eficiência e benefício que a utilização da mesma trará, além da economia medida pelos Watts, em tabelas abaixo demonstramos as diferenças e consumo a ser economizado recebendo o mesmo fluxo, além de correção dos fluxos exigidos erroneamente.

Conforme EDITAL TAB1:

Item do Edital	Potência Máxima	Eficiência Energética	Fluxo Luminoso
1	30W	120 LM/W	4.000 LM (correto 30w x 120lm/w = 3.600 lumens)
2	50 W	120 LM/W	5800 LM (correto 50w x 120lm/w = 6.000 lumens)
3	80 W	120 LM/W	9500 LM (correto 80w x 120lm/w = 9.600 lumens)
4	100 W	120 LM/W	12.000 LM
5	150W	120 LM/W	15.000 LM (correto 150w x 120lm/w = 18.000 lumens)

Ocorre que a potência (watts), configura nada mais que o consumo de energia que a luminária irá extrair da rede elétrica, e com a tecnologia aplicada, as mesmas hoje nas Luminárias para entregarem os mesmos lumens, utilizam potência média até menores a depender de sua eficiência, e isso se dá a eficiência energética que os maiores fabricantes registrados no INMETRO e PROCEL (que trata da eficiência e economia) aplicam que varia de eficiência de 140 a 170 lumens por watts.

Ao determinar que as potências fixa, significa que se o licitante tiver um produto a se ofertar de qualidade superior ao exigido em edital, mas que consome menos energia

(watts), ele fica impedido de oferta-lo. E não podemos ser pautados pela ignorância técnica achando que quanto maior o Watts (potencia) o produto vai entregar mais ao cliente, pelo contrário, estariam apenas adquirindo maior consumo em energia da rede elétrica.

Arbitrar a potência como máxima propicia que sejam ofertados Luminárias com as mesmas características de eficiência e fluxo, mas com menor potência, em outras palavras estariam reproduzindo os mesmos lumens, e muitos editais usam da variação INMETRO de 10% que nada mais é aceitar por exemplo 100W com +- 20% de variação na potência, fazendo com que uma luminária de 80w seja aceita dentro das características de eficiência e fluxo compatível, é imprescindível caso algum fabricante disponha de maior eficiência, uma VEZ QUE A ECONOMIA TAMBEM SERÁ REPRESENTADA PELA CERTIFICAÇÃO PROCEL, ao qual caso exijam, seriam assertivos e pontuais, pois luminárias sem a certificação significa má qualidade por não serem capazes de passar os rigorosos testes, e que ainda há empresas que tentar argumentar que contra a certificação.

Houve por parte do solicitante a solicitação da baixa eficiência energética a ser exigida, mas em sendo baixa de modo uniforme não consegue adquirir um produto com mais qualidade, a altura dos padrões de mercado com todas as certificações legais, que trarão qualidade e economicidade ao município e isso fica evidente ao demonstrarmos os números na tabela acima.

São eficiências muito baixas para que se exige uma potência (w) como fixa, sendo recomendado e prudente que se adote a potência como máxima exigida, conforme o mercado e aplicado mínimos 170lm/w, sabendo que, o fluxo nada mais é que potência (W) multiplicado pela eficiência (LM/W), vejamos:

MEDIA DO MERCADO COM VAIRAÇÃO DE WATTS (+-) TAB2:

Item do Edital	Potência Máxima	Eficiência Energética	Fluxo Luminoso
1	30W	170 LM/W	5.100 LM
2	40 W (redução em 20% em consumo (watts) que representa consumo de energia)	170 LM/W	6.800 LM
3	60 W (redução em 25% em consumo (watts) que representa consumo de energia)	170 LM/W	10.200 LM
4	80 W (redução em 20% em consumo (watts) que representa consumo de energia)	170 LM/W	13.600 LM
5	90W (redução em 40% em consumo (watts) que representa consumo de energia)	170 LM/W	15.300 LM

**** foi considerado Lumens watts do média do mercado de 170.**

Em análise ao exigido (TAB1) e ao que se pode exigir (TAB2), demonstra a economia que teriam em arbitrar variação de potência, o que representa esses números ECONOMIA ao município e seus habitantes.

Pois o que buscamos demonstrar na tabela 2, é que cada fabricante tem seu fluxo e sua eficiência, que sendo acima do exigido em edital, **entregariam os mesmos números no fluxo, mas com menores potencias configurando uma enorme economia quanto a watts, não necessitando de tanta alimentação da rede elétrica, mas que ao final, representaria economicidade.**

Entendemos que o Edital não deve contrariar as normas, leis, decretos e padrões estabelecidos através de Portaria, devendo ser retificado o Edital de forma a também possibilitar a ampliação de participação no certame, e assegurar o atendimento do princípio da Legalidade.

Ressaltamos que a Portaria 62/2022 do INMETRO, regulamenta a fabricação e comercialização das luminárias públicas de LED, esta normativa veio a assegurar uma uniformização no mercado, de forma a assegurar que principalmente os órgãos públicos não adquira produtos de qualidade inferior por preço inferior, acarretando em longo prazo prejuízo ao erário, e colocando em risco inclusive a segurança dos cidadãos que são os destinos finais que utilizarão o produto.

Por fim, solicitamos que a comissão técnica reveja a questão da potência fixa nominal e passe a se basear no fluxo que deseja e promova alteração da potência, ou seja, tratada como máxima, preservando as demais características.

E todo o exposto, em sendo alterado só beneficiaria ao município, visto que a PROCEL reúne em dias atuais mais de 50 fornecedores capazes de oferecer o mesmo produto e fluxo com menor potência.

É o que se espera.

3.5. GARANTIA INFERIOR A 60 MESES

Verificou-se que há ausência de solicitação da garantia para Luminárias Pública de LED de prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando o INMETRO exige mínimos de 5 anos para o conjunto (60 meses).

Ressaltamos que a Portaria nº 62 do INMETRO é a legislação que determina quais condições as luminárias públicas de led devem ser fabricadas e comercializadas. Assim, tal normativa aduz que os fabricantes devem oferecer garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses:

*ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE
PARA LUMINÁRIAS PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA*

5.2 O folheto de instruções deve apresentar as seguintes informações, além das estabelecidas na norma ABNT NBR 15129:2012 (Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares):

j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;

Posto isso, mais uma irregularidade merece ser corrida, portanto, a garantia mínima solicitada deverá ser de 60 meses (05 anos), conforme determinação do INMETRO, e a Administração não precisa nem questionar, afinal este item se trata de segurança quanto ao material a adquirir, pois a julgar pelas especificações, a qualidade do material a ser adquirida SERIA baixíssima, que por consequência terá uma vida útil reduzida.

Ir contra as normas do INMETRO nada mais é que submeter o dinheiro público a prejuízos extremos visto que INMETRO determina os requisitos mínimos a ser empregado na produção e o Procel garante ateste que o produto entregará economia e qualidade que se espera.

V - PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- a) Receber e conhecer a impugnação, pois eis que apresentada tempestivamente;
- b) Receber a impugnação no efeito suspensivo, para suspender a abertura do certame até a análise fundamentada da referida medida, a fim de se afastar maiores prejuízos a competitividade do certame;
- c) Analisar os pontos detalhados nesta impugnação, do edital, e promover a inclusão da apresentação da **certificação PROCEL e INMETRO para Luminária Pública de Led, bem como demais especificações extremamente importantes para uma aquisição de qualidade e em parâmetros INMETRO/COPEL/PROCEL, correção dos fluxos luminosos incorretos, bem como aceitar potencias inferiores desde que atendam ao fluxo luminoso;**
- d) Remeter essa impugnação à autoridade hierarquicamente técnica superior, no caso de não ser recebida e/ou conhecidos os requerimentos apresentados;
- e) Comunicar qualquer decisão ou resultados da presente impugnação, mesmo que improcedente, através do e-mail da ora Impugnante: licitacao@demape.com.br.
Seja procedente no mérito total a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba, 31 de outubro 2024


Julio César
Miranda

Assinado de forma digital por
Julio César Miranda
Dados: 2024.10.31 09:34:12
-03'00'

38 874 848 / 0001 - 12
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.
I. E. 382.139.951.119
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03
Pq. Empresarial - CEP 13257-595
ITATIBA - SP

D.M.P. Equipamentos Ltda
Julio Cesar Miranda – Procurador
CPF 348.369.598-29

